



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA

n.º 332/2025
VENCIMENTO 12/03/2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º 003 de 29/01/1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.853/19 de 18/06/2019, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA n.º 237/97 de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE AUTORIZA:**

Processo Administrativo: n.º 0816/2024
Protocolo: n.º 937/2025 de 10/03/2025

Dispensada: **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO**
CNPJ ; 92.410.521./0001-35

Endereço: **Av. São João Batista, 415 - Centro**
Município de Novo Barreiro/RS

VISTO: Leonardo Henrique Zamberlan, Engenheiro Civil, CREA/RS 242523, sob ART n.º 13672122; Vistoria Pública do Depto Ambiental, Parecer Técnico da empresa ANDERSON LIRA -ME CREA -RS 216356, CRBio 981, CFT 0268264503-8 CONTRATO ADM. N.º 034/2021 datado de 26/04/2021, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES.

LOCALIZAÇÃO: Linha Bela Vista e Estrada Chapada, Interior – Município de Novo Barreiro-RS

Linha Bela Vista - Início Lat. 27°52'53.06" S Long. 53° 06'22.25" O / **Fim** Lat. 27° 51'43.86" S Long. 53° 06'02.14" O

NB- Chapada, Interior – Início Lat.27°55'47.94"S Long 53°05'33.37" O / **Fim** lat.27°55'50.61"S Long 53°05'30.06" O

Solicita Dispensa de Licenciamento Ambiental, relativa às atividades:

PAVIMENTAÇÕES E CALÇAMENTO EM VIAS PREEXISTENTES.

RAMO DE ATIVIDADE: xxx

POTENCIAL POLUIDOR: xxx

PORTE: xxx

MEDIDA DE PORTE: 3.113,00 M²

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento;
 - 1.1. Este documento revoga a Dispensa nº 322/2024, para alteração da extensão da pavimentação;
 - 1.2. Este documento refere-se a dispensa de licenciamento ambiental para atividade de pavimentação com pedras irregulares de basalto, em vias preexistentes, contemplando 02 trechos, com extensão total de 3.113,00 metros, perfazendo uma área total de 21.791,00 m².
 - 1.3. A implantação de pavimentação com pedras irregulares de basalto em zona rural e urbana, contemplando obras complementares de:
 - 1.3.1. Regularização de Sub-leito;
 - 1.3.2. Dispositivos de Drenagem: Meio fios; Sargeta de Concreto, Caixa para boca de lobo com tampa em concreto e tubulação para rede coletora;
 - 1.3.3. Pavimentação de pedras irregulares;
 - 1.3.4. Sinalizações – Placas de sinalização Vertical e Horizontal;

Tabela - Pavimentação Pedras Irregulares de Basalto

Via pública preexistente	Extensão	Largura	Área (m ²)
Estrada Linha Bela Vista	2.990,00m	7,00m	20.930,00m ²
Estrada NB-Chapada	123,00m	7,00m	861,00m ²
TOTAL	3.113,00m		21.791,00 m²

- 1.4. A obra deverá ser executada conforme projeto apresentado;
 - 1.5. Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos (Área de Preservação Permanente - APP), para descarte de bota-foras ou de resíduos;
 - 1.6. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração atividade, implantação de novas instalações, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão competente.
2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
 - 2.1. Não poderá ocorrer supressão/corte de vegetação nativa na área do empreendimento;
 - 2.2. O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da Vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
 - 2.3. Deverão ser protegidas as áreas de preservação permanente (APP), nos termos da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e Lei 12.727 de 17 de outubro de 2012;

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

3. Quanto as questões construtivas:

- 3.1. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente;
- 3.2. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município;
- 3.3. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29- Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias;

4. Quanto aos Resíduos:

- 4.1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
- 4.2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 – SSMA de 03/07/1984, ressalvadas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

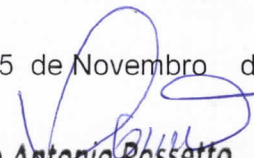
CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta Dispensa é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **13/03/2027**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura automática de Auto de Infração, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Art. 60), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente Dispensa Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Secretario da Administração e o Engenheiro Civil ficam e são Responsáveis em observar os termos da presente **Dispensa de Licenciamento Ambiental** relativo ao que está sendo autorizado, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, trabalhadores e ou terceiros, decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade:

1. Dispensa de Licenciamento Ambiental - **RAMO xxxx**
2. **Porte: xxxx**
3. **Potencial Poluidor: xxx**
4. **Medida de Porte: 3.113,00 M**

Novo Barreiro/RS, 05 de Novembro de 2024.


Paulo Antonio Rossetto
Matrícula 085
Departamento Ambiental
Prefeitura Municipal de Novo Barreiro

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul